

Direitos Fundamentais Líquidos em *Terrae Brasilis*¹: reflexões

Marcos Leite Garcia²

Sérgio Ricardo Fernandes de Aquino³

Resumo: A proposição desta pesquisa reside na compreensão sobre a importância dos Direitos Fundamentais e de como esses protegem o seu núcleo de atuação e reflexão: a Dignidade da Pessoa Humana. As duas entidades anteriormente citadas precisam elaborar novos significados culturais nessa época de transição (política, afetual, axiológica, jurídica, entre outros). A sua fragilidade, diante do vetor econômico, evidencia a necessidade de mudança de postura humana em escala global. Os dois critérios que oferecem fundamento a esse propósito denominam-se Vida e Cuidado.

Palavras-chave: Direitos Fundamentais. Modernidade Líquida. Dignidade da Pessoa Humana.

Abstract: The proposition of this research is to understand the importance of Fundamental Rights and how they protect its core of action and reflection: Human Dignity. Both entities need to build new cultural meanings in this time of transition (political, axiological, legal, etc.). Its weakness before the economic vector highlights reasons for change of human stance worldwide. The criteria that provide the basis for this purpose are called Life and Care.

Keywords: Fundamental Rights. Net Modernity. Human Dignity.

¹ Expressão retirada de STRECK, Lênio Luiz. *Hermenêutica, Estado e Política: uma visão do papel da Constituição em países periféricos*. In: CADEMARTORI, Daniela Mesquita Leutchuk e GARCIA, Marcos Leite (Org.). **Reflexões sobre Política e Direito: homenagem aos Professores Osvaldo Ferreira de Melo e Cesar Luiz Pasold**. Florianópolis: Conceito Editorial, 2008. p. 229.

² Doutor em Direito pela Universidade Complutense de Madrid. Professor da Universidade do Vale do Itajaí (Univali). *E-mail*: mleitegarcia@terra.com.br.

³ Doutorando e Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí (Univali). Professor do Instituto de Ensino Superior da Grande Florianópolis (IES), da Associação de Ensino Superior de Santa Catarina (ASSESC), da Faculdade Santa Catarina (FASC) e do Centro Universitário de Brusque (UNIFEBE). *E-mail*: sergiorfaquino@gmail.com. Recebido em: 15/03/2011.

Revisado em: 02/04/2011.

Aprovado em: 13/04/2011.

[...] Quem não se indigna com as injustiças do mundo, não será capaz de compreender, e sequer buscar, seu destino de humanidade.

Adão Longo⁴

Introdução

O momento presente caracteriza-se pela transição dos fenômenos humanos e sua capacidade de oferecer respostas adequadas aos problemas que surgem nessa era de incertezas.

Os Direitos Fundamentais e a Dignidade da Pessoa Humana corroboram formas de orientação para a vida individual e coletiva. Entretanto, a importância dessas entidades sucumbe à prevalência do lucro. Sobreviver – inclusive sob o viés econômico – se tornou o debate central da vida cotidiana.

A partir dessa afirmação, indaga-se: A Vida, protegida pelos Direitos Fundamentais, resguarda o sentido de Dignidade perante a velocidade das transformações sociais? Os Direitos Fundamentais, a partir do paradigma positivista, são suficientes para consolidar um cenário integrador entre as pessoas? As respostas oferecidas por esses direitos poderão ser definitivas para se estabelecer um consenso atemporal em cada Nação, garantindo-se ordem e segurança nos seus limites territoriais? É necessário ponderar a partir dessas situações para que a Vida se revele e desvele pelo sentido do Cuidado.

A proposição deste ensaio é demonstrar as características desse início de século XXI e verificar se os Discursos Oficiais dos Direitos Fundamentais correspondem, minimamente, a esses novos modos de existência – os quais demandam uma atitude de reflexão sobre esses problemas – para que, aos poucos, tragam compreensão às pessoas e instituições sobre suas responsabilidades no intuito de se efetivar o desenvolvimento da Vida alheia.

⁴ LONGO, 2004. p. 175.

O critério metodológico utilizado para a investigação deste estudo e a base lógica do relato dos resultados apresentados⁵ reside no Método Indutivo. Na fase de Tratamento dos Dados⁶, utilizou-se o Método Cartesiano⁷ para se propiciar indagações sobre o tema e verificar a necessidade de se formular uma reflexão crítica das relações entre Direitos Fundamentais e Dignidade da Pessoa Humana numa era líquida.

As técnicas utilizadas neste estudo são a Pesquisa Bibliográfica⁸, a Categoria⁹ e o Conceito Operacional¹⁰, quando necessário. Para fins deste estudo, buscaram-se outros autores que apresentam diferentes percepções sobre o tema e elucidam o significado, bem como o contexto de determinadas categorias, tornando esta investigação transdisciplinar.

1 Direitos Fundamentais e a Dignidade da Pessoa Humana: ainda não se pôs o sol de todos os dias¹¹

O debate que envolve os Direitos Fundamentais¹² tem gerado a produção de pesquisas que demonstram a necessidade de se (re)pensar sobre

⁵ PASOLD, 2008, p. 87.

⁶ *Ibid*, p. 83.

⁷ *Ibid*, p. 87-88.

⁸ [...] Técnica de investigação em livros, repertórios jurisprudenciais e coletâneas legais. (*Id*, 2007, p. 239).

⁹ “[...] palavra ou expressão estratégica à elaboração e/ou expressão de uma ideia”. (*Ibid*, p. 31).

¹⁰ “[...] uma definição para uma palavra ou expressão, com o desejo de que tal definição seja aceita para os efeitos das ideias que expomos [...]”. (*Ibid*, p. 45).

¹¹ Trata-se de citação em latim na qual é possível reacender a esperança quando se sofreu um golpe capaz de impedir enxergar o significado da vida. A expressão original é *Nondum omnium dierum solem occidisse*. A mencionada frase foi utilizada em homenagem a Filipe da Macedônia. (TOSI, 2000, p. 410).

¹² Direitos Fundamentais serão considerados para fins desse estudo como extensão dos Direitos Humanos. Pode-se afirmar que todos os Direitos Fundamentais são Direitos Humanos, mas o seu inverso não é verdadeiro, pois a criação de critérios positivos os quais consigam trazer proteção mínima e adequada segundo o significado da natureza humana depende da vontade de cada Estado. Esse pensamento pode ser contemplado por Pérez-Luño, no qual “[...] *Los derechos humanos poseen una insoslayable dimensión*

quais critérios tornam-se prudentes¹³ para se proteger e, também, (re)criar o significado da categoria Dignidade. Não é possível erigir os novos espaços sociais desejados sem incluir nessa ponderação o resgate do sentido da categoria Pessoa¹⁴.

A partir dessas afirmações, é necessário distinguir dois momentos para se visualizar esse objetivo: a) desvelar a vida como manutenção existencial dos Direitos Fundamentais e da Dignidade da Pessoa Humana; e b) contextualizar esses fenômenos no início do século XXI.

O cenário brasileiro aponta soluções razoáveis para a implementação dos Direitos Fundamentais, mas a compreensão sobre a integralidade de sua essência¹⁵ e o diálogo inter ou multidisciplinar das categorias previstas pela Constituição brasileira são precários. A consolidação de um *Estado de Direito*¹⁶ preocupado na manutenção de condições dignas ao

deontológica. Se trata de aquellas facultades inherentes a la persona que deben ser reconocidas por el derecho positivo. Cuando se produce ese reconocimiento aparecen los derechos fundamentales, cuyo nombre evoca su función fundadora Del orden jurídico de los Estados de Derecho. Por tanto, los derechos fundamentales constituyen un sector, sin duda el más importante, de los ordenamientos jurídicos positivos democráticos". (PÉREZ LUÑO, 2006, p. 235-236).

¹³ Utiliza-se essa virtude como meio equilibrado para conduzir a escolha do Estado para manutenção das necessidades humanas. Essa categoria, segundo a Filosofia, assemelha-se à Sabedoria, pois, “[...] A superioridade atribuída à *prudencia* ou *sapientia* demonstra a interpretação fundamental que se tem de filosofia: o domínio da segunda é típico do conceito de filosofia como contemplação pura; o primado concedido à *prudencia* expressa o conceito de filosofia como guia do homem no mundo [...]”. (ABBAGNANO, 2003, p. 863).

¹⁴ Ratifica Longo sobre essa redução: “[...] Não é tarefa simples conceituá-lo, esse ser complexo que busca, o mais das vezes, tornar-se maior do que a vida e do que o mundo”. (LONGO, *Op. Cit.*, p. 49).

¹⁵ A categoria indicada, sob o ângulo da Filosofia, significa a resposta oferecida pelo pergunta: o quê? Aristóteles inaugura a Teoria da Essência e da Substância, mas ambas não se confundem. A primeira é propedêutica da segunda, ou seja, ao se responder a pergunta: o quê?, encontra-se a Essência necessária (substância). (ABBAGNANO, *Op. Cit.*, p. 359).

¹⁶ A expressão *Estado de Direito* surge como reação ao Estado Absoluto do século XVII a fim de se evitar a arbitrariedade do Governante perante os súditos. A sua contribuição histórica está na formação das constituições liberais que orientaram o Estado Moderno

desenvolvimento do Ser humano reside num sentido prometeico que pertence ao (improvável) futuro.

A proposição deste ensaio não se concentra nas explicações sobre os significados das expressões Direitos Fundamentais e Dignidade da Pessoa Humana. A preocupação deste manuscrito está na verificação daquilo que anima a existência dessas entidades e, por meio do Direito Positivo¹⁷, torna obrigatório o cumprimento desses compromissos articulados entre Estado e Cidadão¹⁸. Dois serão os critérios para arquitetar esse objetivo: a Vida e o Cuidado.

Antes de se iniciar os estudos das categorias citadas – Vida e Cuidado –, é necessário ponderar sobre a categoria Dignidade e sua positivação como garantia para um ambiente social com desenvolvimento qualitativo¹⁹. O que é Dignidade? Para quem essa categoria tem significado? De que modo pode se considerar alguém como digno? As respostas para essas questões nem sempre são evidentes para os Operadores do Direito²⁰.

e contemporâneo a partir da criação legislativa de regras que protegessem o Cidadão do Estado. (ZAGREBELSKY, 2008, p. 21-22).

¹⁷ A categoria citada significa o Direito produzido, posto pelo Estado. Sob a Filosofia do Direito, “[...] a positividade formal da lei permite o discernimento, pelos indivíduos, do que é lícito, do que é legal. Por isso, a lei é [= deve ser] acessível a todos e, sendo obrigatória para todos, os indivíduos passam a viver em clima de segurança, vale dizer, de certeza jurídica. O Direito passa então a superpor-se à lei. Ou o contrário: o que é direito, o que é lícito, é o que a lei define como tal. O Direito resultado dissipado, dissolvido na lei”. (GRAU, 2006, p. 226).

¹⁸ Embora não possua fundamento teórico que a sustente, a expressão mencionada no texto deve ser empregada sob semelhante argumento na criação científica de Estado porque se trata de seu criador. Sob a orientação do Professor Doutor Cesar Pasold, não se concebe que a criatura seja maior que seu criador. Nessa linha de pensamento, e para fins desse manuscrito, tanto Estado quanto Cidadão ou Cidadania serão utilizados com letra maiúscula.

¹⁹ Para fins deste estudo elabora-se um Conceito Operacional Proposto para a expressão utilizada. Por desenvolvimento qualitativo designam-se as inter-retroações, nas quais se proporciona a indagação sobre as condições (biológicas, culturais, sociais, psicológicas) que possibilitam à Pessoa estabelecer um mínimo razoável para sua sobrevivência (caráter individual) e convivência (caráter plural).

²⁰ Embora a expressão seja utilizada de modo amplo no universo jurídico, não se vislumbra um conceito o qual seja possível adotar como cientificamente viável. Propõe-

O caminho proposto inicia-se com a afirmação de Mirandolla de que o Homem é o maior milagre, digno de ser admirado²¹. A dignidade da natureza humana não se encerra no caráter exclusivamente humano ou no seu aspecto antropocêntrico, mas na experiência vivida a partir da existência.

O conteúdo do vocábulo latino *dignitas*²² exprime aquilo no qual oferece sentido ao Ser humano nas suas inter-retroações diárias: a finitude, ambivalência e precariedade das ações e pensamentos, as quais proporcionam a orientação para se identificar as qualidades que expressam o que significa SER humano.

O verbo posto em destaque na linha anterior tem, conforme a Filosofia, esse sentido: existência. A Dignidade, ponderada pela reflexão prudente, indica a Vida como critério maior a ser protegido pelos Direitos Fundamentais. A Razão Lógica²³ que impera no Direito Positivo é inca-

se para este estudo o seguinte Conceito Operacional: Operador do Direito é todo *bacharel em Direito* com domínio sobre a técnica legislativa no intuito de cumpri-la devidamente a fim de se oferecer ordem e segurança jurídica aos Cidadãos. A palavra Operador denota trabalho mecânico e, no caso da Dogmática Jurídica, esse significado é reforçado pelo uso (indiscriminado) da retórica e do silogismo. A diferença (ou passagem) entre o Operador do Direito e o Jurista é o seu autoaperfeiçoamento pautado pela Educação nos diversos campos do conhecimento humano. A ação mecânica cede espaço à orgânica, podendo-se dialogar (ou transitar) entre os saberes a fim de se compreender o significado do Direito para as pessoas e suas instituições, tais como o Estado.

²¹ MIRANDOLA, 2006, p. 55.

²² Bittar (2005, p. 300) enuncia a seguinte proposição: “A *dignitas* é um atributo que se confere ao indivíduo desde fora e desde dentro. A dignidade tem a ver com o que se confere ao outro (experiência desde fora), bem como com o que se confere a si mesmo (experiência desde dentro). A primeira tem a ver com o que se faz, o que se confere, o que se oferta (instrumentos, mecanismos, modos de comunicação, tratamentos, investimentos, esclarecimentos, processos informativos e educativos...) para que a pessoa seja dignificada. A segunda tem a ver com o que se percebe como sendo dignidade pessoal, com uma certa auto-aceitação ou valorização-de-si, com um desejo de expansão de si, para que as potencialidades de sua personalidade despontem, floresçam, emergindo em direção à superfície”.

²³ O conceito da categoria em estudo, para a Filosofia, aparece “[...] como discurso e permite a consideração formal do procedimento racional: possibilita uma lógica, que é na realidade a lógica tradicional na forma elaborada pelos filósofos desde Aristóteles até o fim do século XIX. Entendida neste sentido, a lógica é ao mesmo tempo descritiva

paz de perceber esse conteúdo no intuito de criar meios necessários à proteção das interações entre as pessoas e o mundo que se desvela diante de seus olhos.

Ao Legislador, Juiz, Jurista, Promotor de Justiça, Advogado, entre outros, falta a criatividade necessária para contemplar o significado da Vida pela sua efemeridade e oferecer-lhe respostas satisfatórias em tempos céticos²⁴. Falta-lhes (para alguns) a postura de humildade²⁵ diante de seu semelhante.

A ausência de argumentos que convençam as pessoas e os Operadores do Direito sobre o conteúdo da categoria Dignidade impede o cumprimento da finalidade proposta pelos Direitos Fundamentais, especialmente nas democracias periféricas²⁶. Longo adverte que “[...] A dignidade humana é o nosso produto maior, não somente como vida, mas como razão de

e normativa: descritiva em relação aos procedimentos próprios da Razão, normativa no sentido de que essa mesma descrição vale como regra para uso correto da razão”. (ABBAGNANO, *Op. Cit.*, p. 827).

²⁴ Hume (2004, p. 211) rememora: “Pode parecer muito extravagante que os céticos tentem destruir a razão por meio de argumentos e raciocínios, contudo esse é o grande objetivo de todas suas disputas e investigações. Eles se esforçam para encontrar objeções tanto nos raciocínios abstratos como aos que dizem respeito a questões de fato e existência”.

²⁵ Rememora Scheler (1994, p. 28): “A humildade é uma modalidade de amor que, como o poderoso sal, desfaz sozinho o rígido gelo, que cinge o orgulho pleno de dor ao eu sempre mais vazio. Nada mais encantador do que o momento em que o amor toca magicamente o interior dos corações orgulhosos, suavemente, com a humildade, e o coração se abre, fazendo com que ela possa fluir a partir dele. Mesmo o homem e a mulher mais orgulhosos se tornam humildes e prontos para servir em todas as coisas, quando amam”.

²⁶ Rosa (2008, p. 238) afirma que a Europa, pelos significados que trouxe ao mundo ocidental (políticos, jurídicos, filosóficos, culturais, entre outros) autodenominou-se como centro do mundo. Esse movimento, segundo o autor, classificou as demais nações como objetos, incapazes de, por sua vontade, tornarem-se participantes ativos de um diálogo multinacional, pois não são, diante do poder europeu, sujeitos.

viver²⁷. A Vida, no seu sentido mais amplo, é fator de solicitude²⁸, pois sua revelação ocorre diante do Outro²⁹.

Vida é existência, segundo Heidegger. Para o mencionado filósofo, “[...] A substância do homem não é o espírito como síntese do corpo e alma; mas somente a existência”³⁰. É a partir do Outro que o *Ser-Aí* (*Dasein*) transformar-se em *Ser-Aí-Com*, ou seja, esse “[...] caracteriza o ser-aí de outros, na medida em que eles são desvelados através de seu mundo para um ser-com”³¹.

A experiência do existir dignifica a Vida porque se evidencia nesse momento a sacralidade do diálogo na medida em que se constrói entre a Pessoa e seus semelhantes, bem como com o mundo diante de suas percepções. O caráter do sagrado não se concentra nos fundamentos católicos, numa primeira análise. Essa categoria citada afirma o compartilhar sentimentos que são comuns para as pessoas na vida cotidiana e, por esse motivo, as unem³². O compartilhar algo junto ao Outro sedimenta a Vida

²⁷ LONGO, *Op. Cit.*, p. 175.

²⁸ A partir de Heidegger (1981, p. 41), a categoria em estudo é compreendida como “[...] um estado de ser do ser-aí (*Dasein*) – um estado que, de acordo com suas diferentes possibilidades, está ligado com seu ser em relação ao mundo de seu cuidado e, da mesma maneira, com seu autêntico ser em relação a si mesmo”.

²⁹ Essa categoria será colocada em letra maiúscula para designar um sujeito além do próprio ego. Pode-se, em Lévinas, observar esse significado a partir da Alteridade que convoca o Ser humano a postar-se diante do Outro e se tornar responsável por cada um. Para o citado filósofo: “[...] ninguém pode permanecer em si: a humanidade do homem, a subjetividade, é uma responsabilidade pelos outros, uma vulnerabilidade extrema. O retorno a si faz o desvio interminável. Bem antes da consciência e da escolha – antes que a criatura se reúna em presente e representação para se fazer essência – o homem aproxima-se do homem”. (LÉVINAS, 1993, p. 105).

³⁰ HEIDEGGER, *Op. Cit.*, p. 32.

³¹ Finaliza o filósofo: “[...] o outro é encontrado em seu ser-aí-com no mundo”. *Ibid*, p. 38-39.

³² O sagrado, segundo Maffesoli, aparece com semelhante força social à Religião. Para o citado autor, compreende-se essa última categoria como o sentimento que une as pessoas como comunidade, ou seja, trata-se daquilo que é matriz comum e fomenta o estar-junto. O sociólogo denomina esse fenômeno como *divino social*. (MAFFESOLI, 2006. p. 78-79).

como Valor³³. Essa característica não depende ou pertence a um único Ser humano, mas a todos³⁴.

A existência, enquanto fonte dos múltiplos significados os quais formam a Vida, torna-se valor jurídico. O Direito Positivo consagra essa realidade, manifesta ou latente, como princípio³⁵ que guia a conduta do Estado na procura dos elementos para assegurar a todos esse significado. A Vida, para ser considerada como caminho do autoaperfeiçoamento e autocompreensão, precisa ser complementada pelo Cuidado.

A última categoria anteriormente citada, tal como a Vida, não pode se encerrar num conceito abstrato que pretende oferecer segurança à sua identidade epistemológica³⁶. Ambas as categorias, enquanto manifestações da existência, somente podem ter sentido quando a experiência pos-

³³ Rememoram-se as palavras de Silva (2009, p. 152) sobre essa categoria: “[...] Valor evoca ideia de importância, de satisfação, de elevação para o ser humano. Algo transcendental que toca os sentimentos mais puros do coração. Inesgotável, do ponto de vista de sua representação ideal. Valor, como objeto recai no bem, na virtude, na justiça, no universal, na paz, em oposição ao mal, ao vício, à injustiça, ao particular, ao conflito. O ser humano constitui o centro de irradiação e de convergência do(s) valor(es). Nenhuma espécie de valor, por maior força de argumento, supera o valor da pessoa humana”.

³⁴ Nedel (2004, p. 34) lembra que “[...] em face dessas dependências, a vida não está abandonada ao exclusivo arbítrio do homem, que dela não pode dispor *ad libitum*, ou plena e arbitrariamente”.

³⁵ Sobre o tema dos Princípios e sua importância ao Ordenamento Jurídico brasileiro, vale relembrar as palavras de Cruz: “[...] Os princípios, diga-se logo, não estão acima ou além do Direito. Não são metajurídicos. Eles fazem parte, numa visão que supera as concepções tradicionais e absolutistas das fontes normativas, do ordenamento jurídico, convivendo com as regras e orientando a sua produção. Não há oposição entre princípios e regras, ou seja, as normas jurídicas é que se dividem em princípios e regras. [...] Os princípios assumem um papel cada vez mais importante e vital para os ordenamentos jurídicos, segundo a doutrina contemporânea, principalmente se analisados sob a égide dos valores neles compreendidos. São eles que devem nortear, [...], a interpretação, aplicação e mutação do Direito nos tribunais”. (CRUZ, *Op. Cit.*, p. 11 e 13).

³⁶ Para Greco e Sosa (2008, p. 16), “A epistemologia, ou teoria do conhecimento, é conduzida por duas questões principais: O que é conhecimento? e O que podemos conhecer? Se pensamos que podemos conhecer algo, como quase todo mundo, então surge uma terceira questão essencial: Como conhecemos o que conhecemos?. A maioria do que já foi escrito na epistemologia através dos tempos aborda ao menos uma dessas três questões”.

sibilita à pessoa viver um fenômeno positivo e outro negativo a fim de elaborar seu juízo de valor³⁷ sobre qual desses momentos permite-lhe desenvolver-se razoavelmente.

O Cuidado, no século XXI, tornou-se uma dupla ausência porque: a) não se compreende o manifestar do ego diante do mundo, ou seja, inexistente a autocompreensão; b) a prevalência do ego sob os outros sujeitos nos impede de acolher o estranho (*alius* – estrangeiro³⁸) nas nossas certezas habituais. A falta de comprometimento com o Outro (*Alter*) é o traço específico de um mundo preocupado pela satisfação de seus próprios interesses.

O estranho não é copartícipe de minha Vida. O rosto³⁹ de Outrem⁴⁰ não se desvela diante de mim porque não o compreendo como a abertura ao infinito, nas palavras de Lévinas⁴¹. A outra pessoa torna-se cúmplice de nossa existência porque esta é, infinitamente⁴², diferente do nosso Ser-Aí. Sem os multifacetados sujeitos, forma-se o silêncio insuportável de algo que não se manifesta. A epifania a qual esclarece o sentido do Cuidado e

³⁷ A expressão, sob o ângulo da individualidade, significa objeto de preferência. Implica, nas palavras de Melo (2000, p. 54), “[...] em uma relação do sujeito emissor com o modo de ser da coisa observada ou referida [...]”.

³⁸ CORTELLA; TAILLE, 2005, p. 31.

³⁹ Menciona Lévinas (2000, p. 176): “[...] A expressão que o rosto introduz no mundo não desafia a fraqueza dos meus poderes, mas o meu poder de poder. O rosto, ainda coisa entre as coisas, atravessa a forma que entretanto o delimita. O que quer dizer concretamente: o rosto fala-me e convida-me assim a uma relação sem paralelo com um poder que se exerce, quer seja fruição, quer seja conhecimento”.

⁴⁰ “Outrem não é outro de uma alteridade relativa como, numa comparação, as espécies, ainda que fossem últimas, que se excluem reciprocamente, mas que se colocam ainda na comunidade de um gênero, excluindo-se pela sua definição, mas apelando umas para as outras mediante a exclusão através da comunidade do seu gênero. A alteridade de Outrem não depende de qualquer qualidade que o distinguiria de mim, porque uma distinção dessa natureza implicaria entre nós a comunidade do gênero, que anula já a alteridade”. (*Ibid*, p. 173).

⁴¹ *Ibid*, p. 175.

⁴² “[...] o Outro, absolutamente Outro – Outrem – não limita a liberdade do mesmo. Chamando-o à responsabilidade, implanta-a e justifica-a. A relação com o outro enquanto rosto cura da alergia, é desejo, ensinamento recebido e oposição pacífica do discurso”. (*Ibid*, p. 176).

Responsabilidade somente aparece quando se sente a proximidade do Outro na vida encoberta⁴³ pela individualidade exacerbada.

O rosto de Outrem é a fruição pela sensibilidade⁴⁴, a qual se evidencia pela socialidade. Lévinas lembra que “[...] a nova dimensão abre-se na aparência sensível do rosto”⁴⁵. Cuidar é vetor de responsabilidade perante o Ser humano, significa despir-se do orgulho e situar-se abaixo do eixo gravitacional imposto pela elipse do ego⁴⁶.

Boff confirma esse sentido quando esclarece que o Cuidado “[...] significa então desvelo, solicitude, diligência, zelo, atenção, bom trato. [...] O cuidado somente surge quando a existência de alguém tem importância para mim”⁴⁷. Entretanto, o Cuidado, quando confere à Vida potência de plenitude, torna-se uma promessa de amante⁴⁸ porque a Economia de caráter Neoliberal⁴⁹ não tem projetos os quais permitam ao Ser humano sair, transgredir a ordem infinita posta pela tentativa de satisfazer seus desejos, como denuncia Lévinas⁵⁰.

⁴³ En-cobrir é o oposto de Des-cobrir. (ROSA, *Op. Cit.*, p. 238).

⁴⁴ A relação com o infinito, segundo o mencionado autor, complementa a experiência que não se reduz no seu sentido objetivo. Sentir algo é abrir-se para as incertezas contidas no Outro, ou seja, “[...] será preciso exprimir a relação com o infinito por outros termos que não em termos de experiência objectiva. Mas se a experiência significa precisamente relação com absolutamente outro – [...] – a relação com o infinito completa a experiência por excelência”. (LÉVINAS, *Op. Cit.*, p. 13).

⁴⁵ *Ibid*, p. 177.

⁴⁶ O Conceito Operacional Proposto para essa expressão utilizada em outros manuscritos significa que toda a existência gira em torno do sujeito. Trata-se, em outros termos, do sujeito solipsista.

⁴⁷ BOFF, 2008, p. 91.

⁴⁸ Expressão retirada de Warat (2002, p. 13-14) na qual o autor assemelha os fenômenos que ocorrem em ramos do conhecimento com as promessas que os amantes fazem a si, sabendo que não poderão cumpri-las.

⁴⁹ Segundo Cruz (2002, p. 230), quando se nega a orientação política “[...], com a retirada progressiva do Estado das funções de Bem-Estar, excessivamente expandido e ineficiente, levando-o para uma posição de não-intervenção [...]”.

⁵⁰ Enuncia Lévinas (*Op. Cit.*, p. 22): “[...] O desejo metafísico não assenta em nenhum parentesco prévio; é desejo que não poderemos satisfazer. Fala-se em ânimo leve de desejos satisfeitos ou de necessidades sexuais, ou, ainda, de necessidades morais e religiosas. O próprio amor é assim considerado como a satisfação de uma fome sublime.

O Cuidado e a Vida não podem ser critérios desconhecidos para os Direitos Fundamentais. O conteúdo revelado pela existência afetiva a partir das inter-retroações do Outro demonstra a elaboração de uma conduta diferenciada no século XXI. A partir dos Direitos Fundamentais, a Vida e o Cuidado transformam-se em valores jurídicos que necessitam de eficácia⁵¹ a fim de garantir o mínimo necessário para o desenvolvimento dos sujeitos e(m) suas manifestações.

O Poder Econômico, entretanto, não compactua dessas proposições. Afirmou-se em outro manuscrito que o Neoliberalismo “[...] não consagrou o estranho como possibilidade de desenvolvimento e integração cultural”⁵². Sem a presença do Outro, indaga-se: Como é possível superar o primeiro ponto da dupla crise paradigmática apontada por Streck⁵³, qual seja, estabelecer direitos supraindividuais sem, contudo, resolver o problema do sujeito solipsista – egoísta?

A orientação de mudança e reflexão cultural sobre o significado dos Direitos Fundamentais⁵⁴ e Dignidade da Pessoa Humana⁵⁵ contextu-

[...] Os desejos que podemos satisfazer só se assemelham ao desejo metafísico nas decepções da satisfação ou na exasperação da não-satisfação e do desejo, que constitui a própria volúpia”.

⁵¹ A eficácia de qualquer norma depende de sua validade. Essa última categoria divide-se em validade formal e material. Na primeira, observam-se os procedimentos e competências para se criar uma entidade normativa. A validade material refere-se ao conteúdo da Norma. Quando inexistente, especialmente, a dimensão material, é impossível verificar a eficácia normativa na Sociedade, pois não há sua recepção. MELO, 1994, p. 88.

⁵² AQUINO, 2010, p. 401.

⁵³ STRECK, *Op. Cit.*, p. 234-235.

⁵⁴ É necessário relembrar as lições de Rosa sobre essa expressão: “[...] Esses Direitos Fundamentais, longe de românticas declarações de atuação do Estado, representam o substrato da democracia material-constitucional. Significam a extensão de liberdades e de direitos em sentidos opostos, mas direcionados, ambos, à realização das promessas constitucionais”. (ROSA, *Op. Cit.*, p. 233).

⁵⁵ Frise-se o pensamento de Sarlet (2009, p. 89-90): “[...] no caso da dignidade da pessoa, diversamente do que ocorre com as demais normas jusfundamentais, não se cuida de aspectos mais ou menos específicos da existência humana (integridade física, intimidade, vida, propriedade, etc.), mas, sim, de uma qualidade tida para muitos – possivelmente a esmagadora maioria – como inerente a todo e qualquer ser humano, de tal sorte que

alizam-se, nesse período de transição (política, jurídica, cultural, afetual, econômica, geográfica – em potência), como incapazes de identificar o valor conferido a essas duas categorias – Vida e Cuidado. Segundo a expressão de Heidegger, essas entidades se tornaram uma presença simples e objetivada⁵⁶.

Bloch advertia sobre essa reviravolta dos valores, semelhante à postura de Scheler⁵⁷, na qual os interesses econômicos ultrapassam os valores fundamentais, tais como a Vida e o Cuidado. Para o primeiro autor:

[...] human dignity is not possible without economic liberation, and this liberation is not possible without the cause of human rights, which is beyond all forms of contracts and contractors. Liberation and dignity are not automatically born of the same act; rather they refer to each other reciprocally [...]⁵⁸.

A ausência de zelo pelo Outro, o abandono sensível diante do rosto alheio são motivos que demonstram a incapacidade dos Direitos Fundamentais se inspirarem na Dignidade da Pessoa Humana por meio da existência (Vida) e pela convocação responsável ao Outro pelo Cuidado.

a dignidade – como já restou evidenciado – passou a ser habitualmente definida como constituindo o valor próprio que identifica o ser humano como tal, definição esta que, todavia, acaba por não contribuir muito para uma compreensão satisfatória do que efetivamente é o âmbito de proteção da dignidade, pelo menos na sua condição jurídico-normativa”.

⁵⁶ A expressão em Heidegger (*Op. Cit.*, p. 27/28) significa “[...] outra maneira de reportar-se ou aproximar-se dos entes em geral e do ser humano, tomando-os como objetos tais quais os que servem às pesquisas científicas. Isto não quer dizer que há dois conjuntos de entes – uns que são entes envolventes e outros que são presença simples e objetivada. O que há são modos diversos de referir-se aos mesmos entes, tomando-os de maneiras diferentes. O que especifica os entes envolventes é o envolvimento mesmo que com eles o ser-aí experimenta, enquanto que os entes que são presença simples e objetivada anunciam uma relação com o ser-aí em termos do afastamento, ou do não-envolvimento”.

⁵⁷ SCHELER, *Op. Cit.*, p. 165-184.

⁵⁸ A partir da tradução livre do autor deste ensaio: “[...] dignidade humana não é possível sem a libertação econômica, e esta libertação não é possível sem a causa dos direitos humanos, que está além de todas as formas de contratos e contratantes. Libertação e dignidade não são criados automaticamente do mesmo ato, mas referem-se reciprocamente [...]”. (BLOCH, 1996. p. xxix. Trad. livre dos autores deste ensaio).

Os seres humanos, revestidos pelo orgulho, não conseguem sequer reconhecer as pessoas como semelhantes. Reforça-se o canto da sereia⁵⁹ promovido pela Economia Neoliberal⁶⁰ capaz de reduzir os fenômenos Vida e Cuidado a um espaço vazio de significados.

Os segredos contidos na vida de todos os dias e que pelos múltiplos rostos nos tornam sensíveis à experiência do existir, convocam todos a criar um espaço de ponderação e prática desses discursos normativos, carentes, ainda, de compreensão sobre a Vida e sua manutenção pelo Cuidado⁶¹, para se consolidar as bases de um Estado Democrático de Direito.

A Dignidade da Pessoa Humana somente atinge seus objetivos, inclusive os de resgate sobre a categoria Pessoa, mencionada no início deste ensaio, quando os Direitos Fundamentais estão em sintonia com os movimentos culturais nos quais oferecem a cada pessoa um sentido singular sobre o existir. É nesse espaço, da existência, que se encontram as qualidades que, conforme Sarlet⁶², são metas de preocupação constante da humanidade, do Estado e do Direito.

A elaboração dos Direitos Fundamentais, a partir de uma identificação coletiva solícita, confere à Dignidade da Pessoa Humana seu *status* de zelo e responsabilidade por todos que compartilham o significado do *con-viver*. A Ética da Vida, conforme propõe Boff⁶³, aos poucos, recebe matizes para se transformar numa aquarela brasileira.

⁵⁹ A expressão canto da sereia é retirada da obra de WARAT, 2000.

⁶⁰ Sobre o tema da Economia Neoliberal e sua implicação no Direito, vejam-se as palavras de Valle (2010, p. 193-194), na qual se evidencia “[...] o desprezo neoliberal pelo direito, eis que aqueles que passaram a cultivar o mantra do Mercado, passaram, também a cultura da eficiência econômica pregada e propagada sem qualquer cerimônia por Hayek e Friedman [...], como se ele – o Direito – fosse produto, coisa e bem negociável de um Estado outrora Social e de Garantias (Bem-Estar), para um Estado Mínimo”.

⁶¹ Heidegger (*Op. Cit.*, p. 44) lembra que “[...] o cuidar solícito é compreendido ao nível daquilo que estamos cuidando-com, e juntamente com nossa compreensão dele. Assim, o outro é, de imediato, desvelado na solícitude cuidadosa”.

⁶² SARLET, 2008, p. 27.

⁶³ Para Boff (2009, p. 76), “[...] é fundamental a centralidade do pathos, a recuperação do eros e a re-invenção da lógica do coração. São essas atitudes que nos abrem à sensibilização da importância da vida. Elas implicam a mudança do paradigma cultural vigente, assentado sobre o poder-dominância, e a introdução de um paradigma de

2 Direitos Fundamentais Líquidos e o Problema de se Elaborar sua Identificação Coletiva: aproximações teórica entre Bauman e Maffesoli

A fundamentação teórica deste ensaio apresenta a fragilidade e incapacidade dos Direitos Fundamentais serem efetivos e eficazes conforme as propostas que sugerem para a sua sustentabilidade nacional. O abandono material frente ao procedimental dessa categoria de direitos torna o compromisso entre o Estado e Cidadão um diálogo de ausentes, permitindo-se o uso de violências⁶⁴ – inclusive simbólicas⁶⁵ – a fim de perpetuar esse cenário no qual o Ser humano esmaece-se.

Esse modo característico de pensar e agir, procurando-se as certezas de um mundo efêmero e em movimento, deve-se aos estudos de Descartes⁶⁶, os quais trouxeram à Idade Moderna e (com resistência à) Contemporânea a utilização de método pautado pelo *Cogito. A Razão Lógica*

convivência cooperativa, de sinergia, de enternecimento por tudo que existe e vive. Em razão dessa viragem, urge redefinir os fins inspirados na vida e adequar os meios para esses fins. Só assim a vida ameaçada terá chance de salva-guarda e promoção”.

⁶⁴ Segundo a Filosofia do Direito, “[...] a etimologia da palavra violência, [...], traz ainda as ideias de excesso e desmedida. Nesse sentido, mais do que uma simples força, a violência pode ser compreendida como próprio abuso da força. O verbo latino violare, por exemplo, expressa bem esse significado de transgressão ou profanação de algo, ou seja, de uma força brutal que rompe e ultrapassa um determinado limite”. (RABENHORST, 2006, p. 847).

⁶⁵ A categoria remete aos estudos de Cassirer, que considera o Homem como animal simbólico. A Cultura é o espaço que o Ser humano cria para desenvolver-se e aperfeiçoar-se diante dos significados propostos por suas criações, tais como os mitos, o Estado, a Justiça, entre outros. Nas palavras de Cassirer (2005, p. p. 361), “[...] Uma filosofia da cultura parte do pressuposto de que o mundo da cultura humana não é um mero agregado de fatos dispersos e separados. Procurar entender esses fatos como um sistema, como um todo orgânico. [...] O que nos interessa aqui é a totalidade da vida humana. Estamos envolvidos em um estudo dos fenômenos particulares em sua riqueza e variedade; apreciamos a policromia e polifonia da natureza do homem”.

⁶⁶ “[...] o racionalismo cartesiano contribuiu de maneira primaz para a liberdade na busca de uma verdade laica, não revelada, mas produzido por meio da dúvida metódica”. Suas principais obras são *Meditações sobre a Filosofia Primeira, Regras para a orientação do Espírito e O Discurso do Método*.” (PIMENTA, 2006, p. 202 e 205).

prevalece no pensamento do referido filósofo a fim de se evitar qualquer obscuridade no discurso científico, bem como garantir sua universalidade e infalibilidade, pois, conforme sua terceira regra de orientação ao espírito⁶⁷:

[...] não é o que pensa outrem ou o que nós mesmos conjecturamos que se deve investigar, mas o que podemos ver por intuição com clareza e evidência, ou o que podemos deduzir com certeza: não é de outro modo, de fato, que se adquire a ciência.

A busca por argumentos coerentes, sólidos, consegue, no desvelar dos séculos XVIII, XIX e XX, respostas satisfatórias para o desenvolvimento civilizacional. Após a segunda metade do século XX⁶⁸, esse modo de reflexão, aos poucos, não oferece a segurança necessária para a estabilização dos Estados-nação e suas sociedades. O paradigma racionalista proposto por Descartes precisa ser, então, revisto⁶⁹.

A compreensão desses tempos incertos – bem como a necessidade de se rever as funções, formas e produções legislativas dos Estados – sugere a utilização do pensamento de Bauman sobre o que esse autor denominou de Modernidade Líquida⁷⁰.

A (des)construção da Idade Moderna, para o citado sociólogo, foi (é) descrita a partir da metáfora entre os sólidos⁷¹ e líquidos. Os primeiros

⁶⁷ DESCARTES, 2007, p. 11.

⁶⁸ O evento que mais caracterizou esse receio de ordem global e retirou os alicerces da certeza atemporal foi demonstrado no ano de 1989 quando houve a queda do Muro de Berlim, unificando a dividida Alemanha e tornando-a uma nova potência econômica.

⁶⁹ Sobre essa mudança na produção da Ciência, sugere-se a leitura de KUHN, 2005.

⁷⁰ BAUMAN, 2001.

⁷¹ Para o mencionado sociólogo: “[...] Se o espírito era moderno, ele o era na medida em que estava determinado que a realidade deveria ser emancipada da mão morta de sua própria história – e isso só poderia ser feito derretendo os sólidos (isto é, por definição, dissolvendo o que quer que persistisse no tempo e fosse infenso à sua passagem ou imune a seu fluxo). [...] Lembremos, no entanto, que tudo isso seria feito não para acabar de uma vez por todas com os sólidos e construir um admirável mundo novo livre deles para sempre, mas para limpar a área para os novos e aperfeiçoados sólidos, para substituir o conjunto herdado de sólidos deficientes e defeituosos por outro conjunto, aperfeiçoado e preferivelmente perfeito, e por isso não mais alterável”. (*Ibid.*, p. 9).

têm caráter espacial certos, precisos e ocupam o tempo de modo estático. Nessa característica, não há necessidade de se datar os acontecimentos na lógica sólida, pois sua estrutura revela-se fixa, imóvel. A qualquer momento, é possível experienciar os fenômenos humanos nesse citado paradigma.

Os líquidos, para Bauman, “[...] fluem, escorrem, esvaem-se, respingam, transbordam, vazam, [...]; diferentemente dos sólidos, não são facilmente contidos – contornam certos obstáculos [...] ou inundam o seu caminho. A partir do movimento líquido pressupõem-se a leveza”⁷². A leve mobilidade não torna as entidades presas, imóveis, num único momento. A sua dinâmica e velocidade fazem com que o tempo precise ser datado, vivenciado, sob pena de não se perceber o seu retorno.

Essa era líquida, conforme o pensamento de Bauman, é capaz de “[...] captar a natureza da presente fase, nova de muitas maneiras, na história da modernidade”⁷³. A rigidez dos modelos epistemológicos não compreende o Ser humano nas suas inter-retroações cotidianas, ou seja, num período líquido, a diferença entre novo e velho, passado e presente é tênue, principalmente a partir da queda das barreiras territoriais e do aumento e incremento da tecnologia nos meios de comunicação.

A Modernidade Líquida pode ser caracterizada a partir do movimento denominado Globalização⁷⁴. A mudança de orientação social, política, axiológica, jurídica, entre outros, afeta a rigidez⁷⁵ criada pelos pa-

⁷² *Ibid*, p. 8.

⁷³ *Ibid*, p. 9.

⁷⁴ Sobre essa categoria, Bauman (1999, p. 7-8) lembra que “[...] globalização é o destino irremediável do mundo, um processo irreversível; é também um processo que nos afeta a todos na mesma medida e da mesma maneira. Estamos todos sendo globalizados – e isso significa basicamente o mesmo para todos. [...] A expressão compreensão tempo/ espaço encerra a multifacetada transformação em curso dos parâmetros da condição humana. Assim que examinarmos as causas e consequências sociais dessa compressão, ficará evidente que os processos globalizadores não têm a unidade de efeitos que se supõe comumente. Os usos do tempo e do espaço são acentuadamente diferenciados e diferenciadores. A globalização tanto divide quanto une; [...]”.

⁷⁵ “[...] a rigidez da ordem é o artefato e o sedimento da liberdade dos agentes humanos”. (BAUMAN, *Op. Cit.*, p. 11).

radigmas sólidos. A segurança, ordem e certeza dos fenômenos tornam-se incertas e ambivalentes⁷⁶.

A partir desse movimento citado, compartilham-se os elementos vitais ao desenvolvimento⁷⁷ civilizatório. Insiste-se, muitas vezes, no caráter econômico e retira-se a oportunidade de se criar espaços os quais proporcionem o diálogo multicultural para a convergência de propósitos à manutenção da vida numa escala planetária.

A Globalização, ao aproximar (virtualmente, muitas vezes) as Nações, cria um problema que impede (ou dificulta) o debate de outros caminhos possíveis, além do econômico, para esse fenômeno líquido, qual seja, a elaboração de uma Identidade ou Identificação global.

⁷⁶ A Modernidade, pautada pela rigidez e coerência lógica de suas ações e pensamentos, tem, segundo Bauman, horror à ambivalência, à indeterminação. Na era líquida-moderna, torna-se necessário repensar os fenômenos humanos, principalmente os sociais, sob o ângulo do diálogo entre a ordem e desordem. Essa é a manifestação líquida que não possui forma determinada e transita entre os saberes humanos. A partir dessa constatação, o citado sociólogo adverte: “A ambivalência, possibilidade de conferir a um objeto ou evento mais de uma categoria, é uma desordem específica da linguagem, uma falha da função nomeadora (segregadora) que a linguagem desempenha. O principal sintoma de desordem é o agudo desconforto que sentimos quando somos incapazes de ler adequadamente a situação e optar entre ações alternativas”. (BAUMAN, 1999. p. 9).

⁷⁷ A categoria para este ensaio não significa a provável resposta para os problemas do mundo, tampouco pretende resgatar as ideias daqueles que tentam implementar uma outra ordem mundial liberal. É necessário repensar quais critérios são prudentes para uma orientação razoável da vida no planeta nesses tempos líquidos a fim de mitigar as desigualdades que dificultam o avanço civilizacional da humanidade. Latouche (2009, p. 15-17), sobre essa afirmação, adverte: “Será que o desenvolvimento pode representar o remédio para esses males? [...] O desenvolvimento duradouro ou sustentável aparece, então, como panaceia, tanto para o Sul quanto para o Norte. [...] Essa aspiração ingênua a um retorno ao desenvolvimento testemunha uma perda de memória e, ao mesmo tempo, uma ausência da análise sobre o significado histórico desse desenvolvimento. [...] O desenvolvimento é apenas uma ação que tende a transformar em mercadoria as relações dos homens entre si com a natureza. Trata-se de explorar, de atribuir valor, de tirar proveito dos recursos naturais e humanos. Qualquer que seja o adjetivo que se lhe acrescente, o conteúdo implícito ou explícito do desenvolvimento é o crescimento econômico, o acúmulo de capital, com todos os efeitos positivos ou negativos que conhecemos: competição impiedosa, aumento ilimitado das desigualdades, saque incontrollável da natureza”.

As duas categorias não podem ser consideradas sinônimas, tal como se vislumbra pelo uso da língua portuguesa. Sob o ângulo sociológico, é possível perceber a diferença de seus significados utilizando-se a metáfora de Bauman sobre sólidos e líquidos. A primeira denota rigidez, incapacidade de movimento. A segunda, transita entre as diferenças nas quais existem em cada lugar, em cada costume no globo. O jogo do movimento, do ir e vir entre a certeza e a incerteza é perene.

A Identidade, segundo a concepção de Bauman, teve na Modernidade importância significativa para classificar e ordenar as pessoas dentro daquilo que trazia o sentimento de pertença⁷⁸. A união promovida pelo movimento nacional precisava de um segundo elemento a fim de corroborar o poder de uma entidade para manter a ordem nesse grupo de pessoas. Surge, nesse momento, a figura denominada Estado. O Estado-nação soma a característica do pertencer àquele conjunto de pessoas, segundo suas tradições, com a manutenção dos critérios ditados por um Poder⁷⁹ que alcance a todos e os mantenha sob suas regras⁸⁰. A elaboração da

⁷⁸ Veja-se o complemento de Bauman (1999, p. 62) para essa afirmação: “[...] o exterior é negatividade para a positividade interior. O exterior é o que o interior não é. Os inimigos são a negatividade da positividade dos amigos. Os inimigos são o que os amigos não são. Os inimigos são os amigos falhados; eles são a selvageria que viola a domesticidade dos amigos, a ausência que é uma negação da presença dos amigos. [...] Aparentemente há uma simetria: não haveria inimigos se não houvesse amigos e não haveria amigos se não fosse pelo largo abismo da inimizade exterior. A simetria, porém, é uma ilusão. São os amigos que definem os inimigos e a aparência de simetria é ela mesma um testemunho de seu direito assimétrico de definir. São os amigos que controlam a classificação e a designação. [...] É o produto e a condição do domínio narrativo dos amigos, de sua narrativa como dominação”.

⁷⁹ Poder, sob seu significado Político, indica “característica daquele que, em razão de prestígio, tradição, fato de natureza institucional, força ou riqueza representa uma situação de superioridade. O poder não se confunde, necessariamente, com autoridade e pode existir em razão exclusiva da detenção eventual do controle de mecanismos coercitivos [...]”. (MELO, 1978, p. 99-100).

⁸⁰ Bauman (2005, p. 28) descreve essa condição como, inclusive, poder de exclusão. Para o citado autor, a existência do Estado se caracteriza por “[...] traçar, impor e policiar a fronteira entre nós e eles. O pertencimento teria perdido seu brilho e o seu poder de sedução, junto com sua função integradora/disciplinadora, se não fosse constantemente seletivo nem alimentado e revigorado pela ameaça e prática da exclusão”.

identidade nacional poderia ser a resposta convincente e definitiva para solucionar esse problema.

A partir dessa afirmação, indaga-se: O jogo das identidades pode ser considerado natural e convincente nessa era Líquido-Moderna? É possível que a segregação promovida pelo Estado-nação entre seus Cidadãos e o estrangeiro (o estranho) possa ser considerada natural? Bauman reconhece a incapacidade desse argumento ser válido. Nas palavras do sociólogo, essa naturalidade do pressuposto “[...] de que pertencer-por-nascimento significava, automática e inequivocadamente, pertencer a uma nação foi uma convenção arduamente construída – a aparência de naturalidade era tudo, menos natural”⁸¹.

A descrição e ponderação sobre uma era a qual se descreve pela liberdade de movimento precisa expressar um sentido que consigne essa vontade desenhada pela arte da vida cotidiana e servir como passagem a fim de se diminuir o controle e segurança desmedidos das identidades criadas pelos Estados nacionais⁸². A categoria Identificação, conforme as lições do sociólogo Maffesoli, coadunam com as propostas mencionadas por Bauman.

A Identificação tem a leveza líquida na qual não se está adstrito às regras do jogo impostas pelo Estado. Para o mencionado estudioso, “[...] Estar em movimento, antes de um privilégio e uma conquista, não é mais, portanto, uma questão de escolha: agora se tornou um *must*”⁸³. O projeto de vida perpétuo, cômodo, não é atrativo na era Líquida-Moderna.

É necessário compor o quebra-cabeça da Identidade a partir da Identificação, ou seja, na condição humana – individual ou coletiva – a biografia de cada pessoa nunca será a imagem completa do quebra-cabe-

⁸¹ *Ibid*, p. 29.

⁸² “O anseio por identidade vem do desejo de segurança, ele próprio um sentimento ambíguo. Embora possa parecer estimulante no curto prazo, cheio de promessas e premonições vagas de uma experiência ainda não vivenciada, flutuar sem apoio num espaço pouco definido, num lugar teimosamente, perturbadoramente, nem-um-nem-outro, torna-se a longo prazo uma condição enervante e produtora de ansiedade”. *Ibid*, p. 35.

⁸³ *Ibid*, p. 38.

ça. Haverá sempre a falta de uma peça. Numa expressão: o quebra-cabeça estará em constante elaboração, incompleto⁸⁴.

A proposição da Identificação em Maffesoli segue esses parâmetros reflexivos. As duas categorias em estudo não se repelem, mas complementam-se. Não há identidade sem identificação, mas, nesse caso, é necessário repensar os modos de elaboração de um compartilhar algo junto no qual se evidencie a diminuição da força contratual e atemporal imposta pelo Estado-nação⁸⁵.

A Identificação é um convite para se partilhar algo junto à outra pessoa. A sua ocorrência está nos valores que, numa primeira perspectiva, são frívolos, mas têm a capacidade de nos convidar a sair das clausuras elaboradas pela individualidade. A fugacidade das aparências, a perda da identidade nas metrópoles, o modo de vida que se desenvolve pelas diversas máscaras nos múltiplos ambientes sociais (por exemplo, ser pai/mãe, trabalhador(a), estudante, entre outros) tornam o conviver uma obra de arte barroca⁸⁶. O cotidiano é o palco desse *theatrum mundi*⁸⁷.

A Identidade⁸⁸ é fixa, a Identificação efêmera. Segundo Maffesoli, “[...] o indivíduo só pode ser definido na multiplicidade de interferências

⁸⁴ *Ibid*, p. 54.

⁸⁵ Maffesoli e Bauman, cada um ao seu modo de pensar, enfatizam seus argumentos sob as seguintes denominações temporais, respectivamente: Pós-Modernidade e Modernidade Líquida. Para o primeiro sociólogo citado, esse (novo?) tempo “[...] inaugura uma forma de solidariedade que não é mais racionalmente definida, em uma palavra contratual, mas que, ao contrário, se elabora a partir de um processo complexo feito de atrações, repulsões, de emoções e paixões”. (MAFFESOLI, 2005, p. 15)

⁸⁶ Por meio do estilo barroco, é possível perceber que, nos contornos não delimitados, sem um fim aparente para formar a figura da vida social, funda-se uma força atrativa orgânica diferente daquela oferecida pela Modernidade: mecânica e linear. No barroco, as dobras, os contornos inacabados pontuam as estruturas de sensibilidade e generosidade. (MAFFESOLI, 2006, p. 189)

⁸⁷ *Ibid*, p. 133.

⁸⁸ Martins (2007, p. 3) corrobora a fundamentação de Bauman quando defende o argumento de que a Identidade não é um fenômeno dado, oferecido às pessoas pelo Estado, mas “[...] antes uma realidade contextual e em constante transformação, e, por isso, os mecanismos identitários, correspondendo a fenômenos em fluxo, são forçosamente o resultado de processo de identificação envolvendo diferentes escalas (locais, nacionais ou

que estabelece com o mundo circundante. [...] o sujeito é um efeito em composição, daí seu aspecto compósito e complexo”. O quebra-cabeça de Bauman, sob semelhante argumento, não se fixa na imagem que forma, mas no complemento o qual possibilita o contínuo aperfeiçoamento humano, principalmente no sentido coletivo.

A elaboração da Identificação que tem a Vida em comum como orientação do con-viver torna-se a potência subterrânea⁸⁹, a revolução silenciosa a qual, dia a dia, transfigura a Modernidade sólida e derrete a rigidez imposta à sabedoria que existe em cada contorno do desenho social. Fundam-se, a partir dessa afirmação, os vínculos de Socialidade⁹⁰ descritos por Maffesoli.

A partir desses argumentos, a expressão utilizada no título desse item – Direitos Fundamentais Líquidos – tem significado na redescoberta desses tempos fugazes, era líquido-moderna, daquilo que se apresenta como experiência do conviver no cotidiano.

Ao redescobrir o Outro, ao compartilhar o segredo que existe na dimensão da vida plural, ao compreender a labialidade da Vida, em detrimento às características rígidas dos sólidos, percebe-se o esclarecimento sobre os fenômenos contemporâneos nos quais a força coercitiva do Direito não traz respostas satisfatórias. Os Direitos Fundamentais Líquidos

transnacionais), [...]. [...] A identidade, por certo, é sempre ilusão identitária. Por trás dela espreita [...], a pretensão homogênea, a redução do múltiplo”.

⁸⁹ A expressão indica a força que se desenvolve quando se compartilham experiências, significados de vida, com outras pessoas, ou seja, se manifesta pelos convites feitos a partir dos segredos contidos em cada tribo. Essa ação não se manifesta em grandes revoltas ou festas, mas nos pequenos fatos do dia a dia de uma comunidade e em suas redes de relacionamentos. Trata-se de uma potência irreprimível, na qual o domínio, caracterizado por um poder formal e abstrato (extrínseco), opõe-se às manifestações de Socialidade presentes nas tribos (intrínseco). Nessa linha de pensamento, potência significa, conforme a ideia do sociólogo, reversibilidade, ao contrário da vontade de dominação. Reversibilidade que se apresenta como força alternativa (tensão) entre o querer evadir-se do sentido social (Sociedade) e renascer com outro (Socialidade). (MAFFESOLI, 2006, p. 68 e 73).

⁹⁰ Por Socialidade, designa-se a identificação existente no aparente banal, ao contrário das características de identidade, pois, enquanto aquela se encontra na múltipla efervescência do cotidiano, na vivência plural, essa significa a essência individualista. (*Ibid.*, p. 37).

precisam transitar, criativamente, sob o terreno do desconhecido a fim de corroborar a Dignidade da Pessoa Humana nessa era de procura dos significados que permitam, minimamente, a vida comunitária global.

As tensões entre Identidades (sólidos/locais) e Identificações (líquidos/globais) resumem-se nas pessoas serem livres e não cárceres das limitações impostas pelos seus estilos de vida locais⁹¹. Nesse mundo líquido, global, a imobilidade significa morte do sujeito. Segundo Bauman, “o consumidor é uma pessoa em movimento e fadada a se mover sempre”⁹².

O desafio dos Direitos Fundamentais Líquidos, inclusive sob a perspectiva Transnacional⁹³, é o de compreender como é possível oferecer proteção necessária à pessoa e garantir seu desenvolvimento a partir de uma nova distribuição dos centros de poderes e seus significados⁹⁴. Os conceitos modernos considerados atemporais não podem servir como fonte de uma investigação líquida sobre os fenômenos que corroboram, mundialmente, a concepção de Dignidade da Pessoa Humana.

A expressão utilizada neste estudo – Direitos Fundamentais Líquidos – tem como inspiração a fugacidade, incompletude, provisoriedade e precariedade dos fenômenos humanos. A era líquida não possui forma definida e tampouco pretende alcançar esse objetivo. A partir dessa linha de pensamento, é necessário indagar-se de que modo protege-se e promove-se a união entre os povos fora das dimensões contratuais sólidas da Modernidade.

No caso do Brasil, qual seria a importância da reflexão sobre os Direitos Fundamentais a partir da perspectiva líquida de Bauman? A res-

⁹¹ “[...] viajar esperançosamente é na vida do consumidor muito mais agradável que chegar. A chegada tem esse cheiro mofado de fim de estrada, esse gosto amargo de monotonia e estagnação que poria fim a tudo aquilo pelo que e para que vive o consumidor – o consumidor ideal – e que considera o sentido da vida”. (BAUMAN, 1999, p. 93).

⁹² *Ibid*, p. 93.

⁹³ A Transnacionalidade não será objeto deste ensaio. Sugere-se a leitura de CRUZ, 2009; FARIA, 2004; FERRER; CRUZ, 2008; HABERMAS, 2003; SANTOS, 2005; SANTOS, 2006; CASTELLS, 2007; STELZER, 2009.

⁹⁴ Lembra Bauman (2001, p. 13): “O que está acontecendo hoje é, por assim dizer, uma redistribuição e realocação dos poderes de derretimento da modernidade”.

posta para esse questionamento merece ponderação adequada sobre os problemas (culturais, sociais, econômicos, jurídicos, entre outros) que se manifestam pela Identificação formulada e vivida em *terrae brasilis*.

3 Pensar e Efetivar os Direitos Fundamentais Líquidos no Brasil: feliz de quem pôde conhecer a causa das coisas⁹⁵

O conteúdo dos Direitos Fundamentais, enquanto reflexão cultural sobre a proteção da Dignidade da Pessoa Humana, precisa transitar entre as (novas) manifestações sociais que existem nos tempos líquidos. O ir e vir entre a certeza e a incerteza constitui a limitação (ideológica, cultural, jurídica, econômica, imaginária, entre outros) imposta pela Modernidade sólida a qual parece ter dificuldades em compreender a velocidade e efemeridade das mudanças humanas que ocorrem na vida de todos os dias.

Sem a compreensão de fenômenos como Identidade e Identificação entre os povos ou do modo como a liquefação das figuras estatais tem sofrido ao longo dos últimos vinte e um anos – veja-se a tentativa de remodelação dos Estados nacionais e a crise econômica mundial, por exemplo – a substituição dos sólidos antigos por outros novos, tal como afirma Bauman⁹⁶, parece não explicar, de modo coerente, o significado da metáfora líquida presente no século XXI.

O problema inicial sobre a questão de como praticar os Direitos Fundamentais Líquidos no cenário brasileiro revela dois aspectos para se ponderar: a) o que significam os Direitos Fundamentais na era Líquida-Moderna? b) é possível pensar essas soluções a partir dos paradigmas e posturas pautados no imaginário dos séculos XIX e XX? A análise dessas perspectivas pode trazer esclarecimentos necessários sobre o significado proposto à Vida no século XXI.

⁹⁵ A expressão é mencionada por Virgílio na qual “[...] fala do filósofo epicurista que é feliz porque, conhecendo as verdadeiras causas dos fenômenos, não é atormentado por tolos temores superticiosos [...]”. TOSI, *Op. Cit.*, p. 149.

⁹⁶ BAUMAN, *Op. Cit.*, p. 9.

O primeiro ponto a ser debatido, inicia-se a partir do pensamento de Maffesoli, que traz uma afirmação peculiar para aqueles que insistem enxergar este século sob o véu imposto pelas tradições passadas. Segundo ele, “[...] é preciso entrar em sintonia com o imaginário que constitui esta época”⁹⁷.

A advertência acima não despreza as conquistas civilizacionais erigidas em outras épocas. O diálogo entre presente e passado confere o ato de aprendizado necessário para se compreender os próprios atos e pensamentos e se avançar na busca daquilo que tenha significado para a vida de cada pessoa. Entretanto, o saber-pensar esse *modus vivendi*, essa Utopia⁹⁸ a qual aos poucos recebe formas, conteúdo e matizes, é tarefa tormentosa diante de uma realidade submissa ao conformismo⁹⁹.

Bauman e Maffesoli demonstram a necessidade de se iniciar os pensamentos, valores e ações próprias desse momento presente. O primeiro sociólogo mencionado, quando debate sobre a questão Ética de nossa época, relembra sobre a necessidade de se rejeitar os modos tipicamente modernos de se tratar os problemas morais¹⁰⁰. O conteúdo moral¹⁰¹ dos

⁹⁷ MAFFESOLI, 2009, p. 11.

⁹⁸ A categoria mencionada respalda-se no pensamento de Melo (2009, p. 88) e, para fins dessa pesquisa, torna-se o elemento que anima a reconstrução do momento presente e se inconforma com as misérias humanas: “O pensamento utópico é essencial para a busca de uma estética na convivência humana e, portanto, de um direito melhor, não só porque gera impulsos necessários para mudanças, mas também porque predispõe a pessoa a atos de perseverança para vencer as dificuldades. Utopia é, antes de tudo, inconformismo com o que é, sempre que este existir no presente revele situações que estejam em descompasso com os legitimamente desejados padrões de justiça, moralidade e proteção social”.

⁹⁹ Novamente, Maffesoli (2009, p. 22) insiste sobre essa situação considerada ad eternum no mundo social: “Significa que quando alguém acredita, com toda boa-fé, estar propondo uma análise original, não faz mais do que servir uma sopa requentada, talvez temperada com algumas côdeas de pão de sua própria fatura. No conjunto, nada de muito apetitoso. [...] Tudo isso é de um tal conformismo que qualquer espírito, por pouco informado que seja, esforça-se por desobedecer às imposições das patronesses que as proferem”.

¹⁰⁰ BAUMAN, 1997, p. 8.

¹⁰¹ O significado dessa categoria, segundo a Filosofia, tem duas possibilidades. Para fins desta Pesquisa, Moral se traduz como “[...] conduta e, portanto, suscetível de avaliação”. (ABBAGNANO, *Op. Cit.*, p. 682).

Direitos Fundamentais precisa revelar a orientação que o cotidiano demonstra como pacífica para uma cultura da convivência.

Maffesoli, sob semelhante argumento, indica a insistência de uma parcela da população mundial sobre sua onfaloscopia¹⁰², ou seja, existem Estados-nações os quais estão “[...] tão centrados [...] em seu modo de pensar, sua maneira de ser, seus valores – democracia, contrato social, cidadania, responsabilidade, autonomia etc. – que cheiram a um século XVIII e [...] XIX [...]”¹⁰³. O discurso institucional parece falacioso quando as promessas indicadas não compactuam com as manifestações eferescentes dessa era líquida.

A dificuldade sobre a prática dos Direitos Fundamentais Líquidos não pode se fixar sobre a (re)criação incessante de meios legais para se instrumentalizar e diminuir a ineficácia do Estado Moderno¹⁰⁴ diante da população fragilizada pelo uso da violência desmedida em escala global.

O primeiro passo para tornar a situação social compreensível, diante da velocidade das informações e saberes, é refletir sobre o sentido da Vida, em seu aspecto mais amplo possível. Essa atitude desvia o foco centrado na (veloz) eficiência e necessidade de crescimento, especialmente econômico, para pautar-se sobre os elementos que consagram a cumplicidade do estar-junto. Compreensão cultural sobre o significado do existir plural: essa é a expressão que precisa ser protegida pelo Direito Positivo nesse início de século XXI.

O parágrafo anterior precisa ser detalhado para se compreender a força – normativa e social – dos Direitos Fundamentais. A palavra anteriormente mencionada – Eficiência – denota a força do discurso economi-

¹⁰² A mencionada expressão, segundo Maffesoli, significa a caracterização de “[...] nossa intelligentsia: ela contempla o próprio umbigo”. (MAFFESOLI, *Op. Cit.*, p. 18).

¹⁰³ *Ibid*, p. 18.

¹⁰⁴ Para Brune (2009, p. 35), “O imaginário do crescimento, ligado à ideia de Modernidade, é, ao mesmo tempo, um imaginário do atraso projetado em todos aqueles que precisam evoluir, alcançar seus irmãos civilizados, protótipos da normalidade. Incidentalmente, trata-se de um imaginário urbano, que pretende ser e acredita ser superior à realidade rural, onde sobrevive ainda uma humanidade atrasada, imaginário muito antigo que, durante o século XX, se estendeu a todo o Terceiro Mundo”.

co sob os Direitos Fundamentais Líquidos. Essa postura torna-se equivocada na apresentação de possíveis soluções (sagradas e absolutas) a fim de amenizar os problemas – inclusive existenciais – sem solução da era líquida.

O cenário axiológico se in(sub)verte. Os meios sobrepõem-se aos fins. Não existe a complementaridade entre essas duas categorias. Esse motivo inspira a ausência de Cuidado sob o fenômeno humano e se permite – em nome da Eficiência – abandonar ou esquecer os compromissos entre Estado e Cidadão¹⁰⁵.

A Eficiência torna-se o pilar central da Economia Neoliberal. Os Direitos Fundamentais têm sentido pervertido sob esse enfoque. A metáfora sólido/líquido de Bauman, por exemplo, é o motivo para justificar o crescimento econômico nacional. Para os Neoliberais, os direitos anteriormente mencionados precisam ser flexíveis (líquidos) e não sólidos. Essa flexibilidade decorre de uma necessidade das regras jurídicas serem maleáveis, conforme os interesses do Mercado Mundial.

Marcellino Júnior, segundo essa afirmação, rememora: “[...] neoliberalismo, a partir do giro que estipula os meios como paradigma, explode com o passado, e nos projeta para um presente alargado ao infinito, fazendo com que o futuro se torne um *non-sense* imaginário”¹⁰⁶. O Direito torna-se vazio, sucumbe perante os interesses financeiros do mundo, extrapola as barreiras territoriais e apresenta um projeto de convivência global sem, contudo, solucionar os problemas domésticos.

Não é possível criar um espaço de direitos, com caráter transnacional, quando as pessoas sentem-se abandonadas pela instituição que foi criada para garantir a sustentabilidade da Vida nos seus domínios. Essa é uma ilusão criada pelo discurso da eficiência e desenvolvimento. Essa

¹⁰⁵ O Papa Bento XVI adverte: “Quando a lógica de mercado e a lógica do Estado se põem em acordo entre si para continuar no monopólio dos respectivos âmbitos de influência, com o passar do tempo define a solidariedade nas relações entre os cidadãos, a participação e a adesão, o serviço gratuito, que são realidades diversas do dar para ter, próprio da lógica de transação e do dar por dever, própria da lógica dos comportamentos públicos impostos por lei do Estado”. (BENTO XVI, 2009. p. 45).

¹⁰⁶ MARCELLINO JÚNIOR, *Op. Cit.*, p. 216.

realidade apresentada pode ser estudada a partir da metáfora de Bauman acerca do Turista e o Vagabundo¹⁰⁷.

O primeiro tem liberdade de movimento decorrente de sua capacidade econômica. Os grillhões domésticos não representam ameaça para sua escolha de estar no local que deseje. O segundo – Vagabundo –, conforme descreve o mencionado sociólogo, é o consumidor frustrado¹⁰⁸. O Vagabundo não tem escolhas, não é optante como o Turista. A prisão determinada para essa pessoa é a sua própria morada. O Vagabundo, segundo a ideia do mencionado sociólogo, é o *alter ego* do Turista¹⁰⁹.

A partir dessa afirmação, Maffesoli¹¹⁰ expõe sobre a dificuldade de se criar argumentos e ações que tornem possível uma Vida plural sem a onipresença do lucro. Segundo ele, é:

[...] por causa da falta desse enraizamento dinâmico que o Pensamento Oficial contenta-se em ser uma tecnologia social que traz respostas prontas que podem estar fundamentadas racionalmente, que podem ser eficazes em abstrato, mas que são, [...] totalmente inaplicáveis.

A existência dos Direitos Fundamentais Líquidos demonstra a seriedade de se (re)pensar essas garantias as quais precisam ter contato com a vida cotidiana e nascer de seus significados, ainda que frívolos. Essa possibilidade confere à Vida sua Dignidade na qual precisa ser protegida, hoje, pelo Estado-nação e, durante sua transfiguração, pelo Estado Transnacional. O diálogo é ininterrupto e direciona-se ao sentido de complementaridade oferecido entre o saber-fazer e o saber-pensar.

As duas indagações expostas no início desse item não têm respostas definitivas, mas suas proposições sugerem o seguinte cenário: os modos de se refletir os problemas contemporâneos não podem ser satisfeitos pelos modelos apresentados nos séculos XIX e XX. Os motivos históricos

¹⁰⁷ BAUMAN, 1999, p. 85-110.

¹⁰⁸ *Ibid*, up. 104.

¹⁰⁹ *Ibid*, up. 105.

¹¹⁰ MAFFESOLI, 2009, p. 29-30.

os quais ensejaram esses cenários foram diferentes das situações complexas apresentadas no século XXI. Nessa era Líquida-Moderna, tal como afirma Bauman, é preciso sair da comodidade oferecida pelo caráter absoluto e atemporal dos paradigmas científicos modernos. O conteúdo dos Direitos Fundamentais não é rígido, mas cultural, ou seja, modifica-se com o tempo.

O momento presente está saturado do discurso do desenvolvimento e eficiência econômica¹¹¹. É necessário criar outros modelos que traduzam o desejo pacífico de uma Vida comunitária. Esse é o sentido de Dignidade¹¹² promovido pelos Direitos Fundamentais na era líquida em terras brasileiras: corroborar o sentido da existência humana pela ideia do estar-junto, desvelando-se o sentido do Cuidado e Responsabilidade por Outrem.

Conclusões

Entoar a canção da pluralidade, tolerar sob o fundamento do acolhimento, galgar o primeiro passo rumo à civilidade a partir do reconhecimento e importância da Vida alheia. Esses são os compromissos assumidos por cada pessoa na vida diária, mas sofre-se pela carência de compreensão de seus significados – autocompreensão – e, respectivamente, de ações. Age-se pelo agir, pensa-se pelo pensar e a via da comple-

¹¹¹ Bento XVI esclarece que o “[...] binômio exclusivo mercado- Estado corrói a sociabilidade, enquanto as formas econômicas solidárias, que encontram seu melhor terreno na sociedade civil sem contudo se reduzir a ela, criam sociabilidade”. (BENTO *Op. Cit.*, p. 45).

¹¹² O Pontífice menciona que, ao contrário do desprezo pelo humano evidenciado pela Economia Neoliberal, a “[...] dignidade da pessoa e as exigências da justiça requerem, sobretudo hoje, que as opções econômicas não façam aumentar de forma excessiva e moralmente inaceitável as diferenças de riqueza [...]. O aumento sistemático das desigualdades entre grupos sociais no interior de um mesmo país e entre as populações dos diversos países, ou seja, o aumento maciço da pobreza em sentido relativo, tende a não só minar a coesão social – e, por este caminho, põe em risco a democracia – mas tem também um impacto negativo no plano econômico, com a progressiva corrosão do capital social, isto é, daquele conjunto de relações de confiança, de credibilidade, de respeito às regras, indispensáveis em qualquer convivência civil”. (*Ibid*, p. 36).

mentaridade perde seus matizes para esclarecer esses momentos de dúvidas nesse início de século XXI.

A Dignidade da Pessoa Humana torna-se objeto mercantil a fim de proporcionar alívio para a ansiedade global. A ação assistencialista tem esse caráter paliativo na existência humana. Não se compreende o Outro como via ao infinito, abertura ao novo diálogo que sai da individualidade e convida ao *com-partilhar* algo junto às pessoas. Os rostos não são descobertos, mas encobertos. A ausência dos múltiplos significados apresentados ao Ser humano pela existência causa temor diante de um silêncio na qual se manifesta pelo *des-encontro*.

Vive-se tempos acelerados, ceifam-se experiências cujo propósito pode(ria) auxiliar na resolução de questões aparentemente sem explicações coerentes e fundamentadas. Pervertem-se as comunicações entre as pessoas e a essência do existir recai sobre o casulo da individualidade. A perda desses enlaces cotidianos – frívolos, para alguns – corrobora o discurso da prevalência Econômica, do procedimento, da tecnocracia sob o aprendizado reflexivo entre a abstração e a sensação. Deixa-se de Ser humano para se tornar indiferente perante o rosto alheio.

Os postulados de Bauman, Maffesoli, Heidegger, Lévinas e Boff denotam a precariedade do existir. Sob esse véu, questiona-se: por que se continua a refletir sobre a Dignidade da Pessoa Humana? O momento presente não evidencia espaços necessários para ações e pensamentos os quais convergem ao acolhimento humano global. Ao contrário, reforça-se, nos Estados-nações, o interesse particular, local e regional, em detrimento a uma proposta global de Vida.

Veja-se o paradoxo: não se consegue estabelecer critérios mínimos de Cuidado à existência alheia nos limites territoriais de cada Nação, mas deseja-se, em escala planetária, conviver com o estranho, o estrangeiro. Essa tonalidade soa absurda. O discurso institucional não compactua com a vida de todos os dias. A comodidade gerada pela Modernidade a partir de seus fundamentos a-históricos e absolutos precisa terminar. A Vida não pode ser desprezada pelas ações mercantis. Nessa linha de pensamento, os Direitos Fundamentais surgem como proteção oferecida às pessoas a

fim de proporcionar seu aperfeiçoamento enquanto se resguardam as qualidades que a tornem um Ser humano.

Essas qualidades são subjetivas porque pertencem a cada pessoa e objetivas porque, pelo instrumento da lei, confere-se a essa decisão o respeito e salvaguarda ao projeto humano da convivência. A ausência dessa compreensão permite ao Mercado Mundial controlar os desígnios dos Direitos Fundamentais conforme a conveniência da nova entidade divina: o lucro.

A metáfora de Bauman acerca da Modernidade líquida ilustra essa época de transição (cultural, axiológica, econômica, jurídica, social, afetual, comunicacional, entre outras) e as dúvidas decorrentes dos (novos) significados sobre a existência. As evidências sociais denunciam o desejo de uma convivência pacífica ainda não esclarecida.

Os Direitos Fundamentais, a partir do enfoque nacional, não conseguem estabelecer o cumprimento das promessas constitucionais para os Cidadãos. Não há comunicação entre Estado e Cidadão. A rigidez imposta pelos paradigmas da Modernidade dificulta a compreensão do ir e vir entre a certeza e a incerteza. Esses tempos líquidos carecem de uma proposta original sobre qual fundamentação poder-se-ia elaborar novos espaços de solidariedade, generosidade, acolhimento, entre outros. As crises que caracterizam nossa época clamam por essas posturas nas quais influenciarão os modelos políticos, econômicos e jurídicos.

A proposição dos Direitos Fundamentais Líquidos, a partir desses enunciados, é ambivalente. O horror causado pela indeterminação e incerteza cede espaço para se compreender o significado da Vida, qual seja, sua precariedade, efemeridade e incompletude. Essa é a beleza de nossa passagem existencial a qual merece cuidado necessário a fim de a Vida proporcionar momentos de se con-viver, com-partilhar os segredos mundanos que preenchem a vida cotidiana pela insistência positiva de um estar-junto. Esclarece-se: os Direitos Fundamentais Líquidos não são relativos, ou seja, não se modificam segundo qualquer necessidade humana e tampouco se submetem à rigidez da Modernidade sólida.

A postura evidenciada por essa expressão concentra-se em três possibilidades: a) os Direitos Fundamentais, ainda que em tempos líquidos,

são provocados pelas reflexões sobre significados existenciais que trazem orientação às pessoas; b) os Direitos Fundamentais são elaborações culturais, ou seja, seu trânsito é perene a fim de questionar se o seu enunciado corrobora uma vida diária adequada às pessoas; c) o propósito desses direitos converge valores e convoca cada pessoa para refletir os novos modos de se repensar a vida na Terra e não somente nos territórios e identidades nacionais.

A resolução do paradoxo anteriormente mencionado parte dessa saída egocêntrica para, generosamente, encontrar o Outro. O problema das Identidades impede de se vislumbrar o segredo que é a outra pessoa. Sem Identificação não há Identidade. Essa é a potência subterrânea que reforça a Socialidade e demanda a reconstrução dos modelos institucionais apresentados pelos Séculos XIX e XX.

A Vida se revela pelo Cuidado. A complementaridade entre Identidade e Identificação provoca uma Socialidade solícita. Essas duas categorias tornam-se valores jurídicos por oferecerem capacidade de se ponderar acerca das nossas ações no mundo, nossa postura diante do Outro e a compreensão de se inconformar contra um cenário segregador em detrimento ao integrador. O mundo não suporta o distanciamento provocado pelo privilégio da diferença e merece um novo desenho social no qual se inicia pelo Cuidado à Vida de Outrem.

O futuro, afirma Maffesoli, não existe. A elaboração das utopias carregadas de esperança, nas palavras de Melo, tem sentido tão-somente no momento presente. Essa é a determinação dos Direitos Fundamentais Líquidos. Não há preocupação com o futuro longínquo e promissor, mas com as redes de Socialidade do momento presente que garantem a sustentabilidade da Vida no Planeta. Esse é o desafio que se propõe para resgatar o significado de Ser humano.

Referências

ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de filosofia**. Trad. Alfredo Bosi. São Paulo: Martins Fontes, 2003. Título original: Dizionario di Filosofia.

AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes de. Direitos humanos, ética e neoliberalismo: (im)possibilidades hermenêuticas na Pós-modernidade. *In*: MARCELLINO JÚNIOR, Júlio Cesar *et al.* **Direitos fundamentais, economia e estado**: reflexões em tempos de crise. Florianópolis: Conceito Editorial, 2010.

BARRETO, Vicente de Paulo. **Dicionário de filosofia do direito**. São Leopoldo, (RS)/ Rio de Janeiro: Editora da UNISINOS/Renovar, 2006.

BAUMAN, Zygmunt. **Ética pós-moderna**. Trad. João Rezende Costa. São Paulo: Paulus, 1997. Título original: Postmodern ethics.

_____. **Globalização**: as conseqüências humanas. Trad. Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999. Título original: Globalization: the human consequences.

_____. **Modernidade e ambivalência**. Trad. Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999. Título original: Modernity and ambivalence.

_____. **Modernidade líquida**. Trad. Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001. Título original: Liquid Modernity.

_____. **Identidade**: entrevista a Benedetto Vecchi. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005. Título original: Identity: conversations with Benedetto Vecchi.

BENTO XVI. **Caritas in veritate**: sobre o desenvolvimento humano integral na caridade e na verdade. 3. ed. São Paulo: Paulus/Loyola, 2009.

BITTAR, Eduardo C. B. **O direito na pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005.

BLOCH, Ernst. **Natural law and human dignity**. Translated by Dennis J. Schmidt. Third printing. Massachusetts: MIT press, 1996. Originally published as Naturrecht und menschliche würde.

BOFF, Leonardo. **Saber cuidar**: ética do humano, compaixão pela terra. 15. ed. Petrópolis, (RJ): Vozes, 2008.

_____. **Ética da vida**: a nova centralidade. Rio de Janeiro: Record, 2009.

BRUNE, François. Desenvolvimento e as palavras que fazem acreditar. *In*: LLENA, Claude *et al.* **Desfazer o desenvolvimento para refazer o mundo**. Vargem Grande Paulista, (SP): Cidade Nova, 2009. Título original: Disfare lo sviluppo per rifare il mondo.

CASSIRER, Ernst. **Ensaio sobre o homem**: introdução a uma filosofia da cultura humana. Trad. Tomás Rosa Bueno. São Paulo: Martins Fontes, 2005. Título original: An essay on man – an introduction to a philosophy of human culture.

CASTELLS, Manuel. **Fim de milênio**. 4. ed. Trad. Klauss Brandini Gerhardt e Roneide Venâncio Majer. São Paulo: Paz e Terra, 2007. Título original: End of millennium.

CORTELLA, Mário Sérgio; TAILLE, Yves de La. **Nos labirintos da moral**. Campinas, (SP): Papirus, 2005.

CRUZ, Paulo Márcio. **Política, poder, ideologia e Estado contemporâneo**. 3. ed. Curitiba: Juruá, 2002.

CRUZ, Paulo Márcio; GOMES, Rogério Zuel. **Princípios constitucionais e direitos fundamentais**. Curitiba: Juruá, 2008.

CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana. **Direito e Transnacionalidade**. Curitiba: Juruá, 2009.

DESCARTES, René. **Regras para a orientação do espírito**. Trad. Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007. Título original: Régles pour la direction de l'esprit.

DIAS, Maria da Graça dos Santos; MELO, Osvaldo Ferreira de; SILVA, Moacyr Motta da (Org.). **Política jurídica e pós-modernidade**. Florianópolis: Conceito Editorial, 2009.

FARIA, José Eduardo. **O direito na economia globalizada**. São Paulo: Malheiros, 2004.

FERRER, Gabriel Real; CRUZ, Paulo Márcio. A crise financeira mundial, o Estado e a democracia econômica. *In*: Revista **Novos Estudos Jurídicos**. v. 13, n. 2, jul/dez. de 2008.

GRECO, John; SOSA, Ernest. (Orgs.). **Compêndio de epistemologia**. Trad. Alessandra Siedschlag Fernandes e Rogério Bettoni. São Paulo: Loyola, 2008. Título original: *The Blackwell guide to epistemology*.

HABERMAS, Jürgen. **A era das transições**. Trad. Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003. Título original: *Zeit der Übergänge*.

HEIDEGGER, Martin. **Todos nós... ninguém**: um enfoque fenomenológico do social. Trad. Dulce Mara Critelli. São Paulo: Moraes, 1981.

HUME, David. **Investigações sobre o entendimento humano e sobre os princípios da moral**. Trad. José de Almeida Marques. São Paulo: Editora da UNESP, 2004. Título original: *Enquiries concerning human understanding and concerning the principles of moral*.

KUHN, Thomas S. **A estrutura das revoluções científicas**. Trad. Beatriz Vianna Boeira e Nelson Boeira. 9. ed. São Paulo: Perspectiva, 2005. Título original: *The structure of scientific revolutions*.

LATOUCHE, Serge. O desenvolvimento representa o problema e não o remédio para a mundialização. In: LLENA, Claude *et al.* **Desfazer o desenvolvimento para refazer o mundo**. Trad. José Maria de Almeida. Vargem Grande Paulista, (SP): Cidade Nova, 2009. Título original: *Disfare lo sviluppo per rifare il mondo*.

LÉVINAS, Emmanuel. **O humanismo do outro homem**. Trad. Pergentino S. Pivatto *et al.* 2. ed. Petrópolis, (RJ): Vozes, 1993. Título original: *Humanisme de l'autre homme*.

_____. **Totalidade e infinito**. Trad. José Pinto Ribeiro. Lisboa: Edições 70, 2000. Título original: *Totalité et Infini*.

LLENA, Claude *et al.* **Desfazer o desenvolvimento para refazer o mundo**. Trad. José Maria de Almeida. Vargem Grande Paulista, (SP): Cidade Nova, 2009. Título original: *Disfare lo sviluppo per rifare il mondo*.

LONGO, Adão. **O direito de ser humano**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.

MAFFESOLI, Michel. **No fundo das aparências**. Trad. Bertha Halpern Gurovitz. 3. ed. Petrópolis, (RJ): Vozes, 2005. Título original: Au creux des apparences: por une ethique de l'esthetique.

_____. **O tempo das tribos**: o declínio do individualismo nas sociedades de massa. Trad. Maria de Lourdes Menezes. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006. Título original: Le temps des tribus: le decline de l'individualisme dans lês societes de masse.

_____. **A república dos bons sentimentos**: documento. Trad. Ana Goldberger. São Paulo: Iluminura/Itaú Cultural, 2009.

MARCELLINO JÚNIOR, Júlio Cesar *et al.* **Direitos fundamentais, economia e estado**: reflexões em tempos de crise. Florianópolis: Conceito Editorial, 2010.

MARTINS, Rui Luís Vide de Cunha. **O método da fronteira**: radiografia histórica de um dispositivo contemporâneo (matrizes ibéricas e americanas). Coimbra: Almedina, 2007. Título original: El método de la frontera: radiografía histórica de un dispositivo contemporâneo (matrizes ibéricas y americanas).

MELO, Osvaldo Ferreira de. **Dicionário de direito político**. Rio de Janeiro: Forense, 1978.

_____. **Fundamentos da política jurídica**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1994.

_____. **Dicionário de Política Jurídica**. Florianópolis: Editora da OAB/SC, 2000.

_____. O papel da política jurídica na construção normativa da pósmodernidade. *In*: DIAS, Maria da Graça dos Santos; MELO, Osvaldo Ferreira de; SILVA, Moacyr Motta da (Org.). **Política jurídica e pós-modernidade**. Florianópolis: Conceito Editorial, 2009.

MIRANDOLA, Giovanni Picco Della. **Discurso sobre a dignidade do homem**. Trad. Maria de Lurdes Sirgado Ganho. Lisboa: Edições 70, 2006. Título original: Oratio de Hominis Dignitate.

MOURA, Lenice S. Moreira (Org.). **O novo constitucionalismo na era pós-positivista**: homenagem a Paulo Bonavides. São Paulo: Saraiva, 2009.

NEDEL, José. **Ética aplicada**: pontos e contrapontos. São Leopoldo: Unisinos, 2004.

PASOLD, Cesar Luiz. **Prática da pesquisa jurídica e metodologia da pesquisa jurídica**. 10. ed. Florianópolis: OAB-SC Editora, 2007.

_____. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. 11. ed. Florianópolis/Campinas, (SP): Conceito Editorial/Millennium, 2008.

RABENHORST, Eduardo R. Violência. *In*: BARRETO, Vicente de Paulo. **Dicionário de filosofia do direito**. São Leopoldo, (RS)/ Rio de Janeiro: Editora da UNISINOS/Renovar, 2006.

PÉREZ LUÑO, Antonio Enrique. **La tercera generación de derechos humanos**. Navarra: Arazandi/Thompson, 2006.

PIMENTA, Alessandro Rodrigo. **Garantismo jurídico e controle de constitucionalidade material**. Florianópolis: Habitus, 2002.

_____. Descartes. *In*: BARRETO, Vicente de Paulo. **Dicionário de filosofia do direito**. São Leopoldo, (RS)/ Rio de Janeiro: Editora da UNISINOS/Renovar, 2006.

ROSA, Alexandre Morais da. A vida como critério dos direitos fundamentais: Ferrajoli e Dussel. *In*: CRUZ, Paulo Márcio; GOMES, Rogério Zuel. **Princípios constitucionais e direitos fundamentais**. Curitiba: Juruá, 2008.

SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). **A globalização e as ciências sociais**. 3. ed. São Paulo: Cortez Editora, 2005.

_____. **A gramática do tempo**: para uma nova cultura política. São Paulo: Cortez, 2006.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na constituição federal de 1988**. 6. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

_____. As dimensões da dignidade da pessoa humana no estado democrático de direito. *In*: MOURA, Lenice S. Moreira (Org.). **O novo constitucionalismo na era póspositivista**: homenagem a Paulo Bonavides. São Paulo: Saraiva, 2009.

SCHELER, Max. **A reviravolta dos valores**. Trad. Marco Antônio dos Santos Casanova. Petrópolis, (RJ): Vozes, 1994. Título original: Zur rehabilitierung tugend/Das ressentiment im aufbau der moralen.

STELZER, Joana. **União europeia e supranacionalidade**: desafio ou realidade? 2. ed. Curitiba: Juruá, 2009.

STRECK, Lênio Luiz. Hermenêutica, Estado e Política: uma visão do papel da Constituição em países periféricos. *In*: CADEMARTORI, Daniela Mesquita Leutchuk; GARCIA, Marcos Leite (Org.). **Reflexões sobre Política e Direito**: homenagem aos Professores Osvaldo Ferreira de Melo e Cesar Luiz Pasold. Florianópolis: Conceito Editorial, 2008.

TOSI, Renzo. **Dicionário de sentenças latinas e gregas**. Trad. Ivone Castilho Benedetti. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000. Título original: Dizionario delle sentenze latine e greche.

WARAT, Luís Alberto. **Por quem cantam as sereias**: informe sobre ecocidadania, gênero e direito. 2. ed. Porto Alegre: Síntese, 2000.

_____. Apresentação fora das rotinas. *In*: ROSA, Alexandre Morais da. **Garantismo jurídico e controle de constitucionalidade material**. Florianópolis: Habitus, 2002.

ZAGREBELSKY, Gustavo. **El derecho ductil**: ley, derechos, justicia. Trad. Marina Gascón. 8. ed. Madrid: Trotta, 2008. Título original: Il Diritto Mitte: Legge, diritti, giustizia.